

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 62.070.115/0001-00, visando à participação de 01 (uma) servidora da Controladoria-Geral do Município do Recife na 45ª edição do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI 2025. O evento será realizado de 09 a 12 de novembro de 2025, na modalidade On-line.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na participação e capacitação da servidora da equipe de Auditoria da Controladoria-Geral do Município. O 45ª CONBRAI - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna é um evento de grande relevância no setor, reunindo profissionais que se destacam pela sua abordagem inovadora e proativa, enfatizando o progresso contínuo, a interseção crítica de competências, tecnologia, ética e empatia, e a importância de uma abordagem integrada, com palestras ministradas por especialistas nacionais.

Programação: A programação será de 04 (quatro) dias de evento, conforme detalhado na página oficial do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil no sítio <https://iiabrasil.org.br/conbrai/>.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A participação da servidora no eventos de capacitação e atualização profissional, como congressos e seminários, é essencial para o aprimoramento contínuo das competências técnicas e comportamentais. Ademais, a participação no CONBRAI encontra-se prevista no Plano Anual de Capacitação da Auditoria Interna para o exercício de 2025, cuja execução deverá ser devidamente registrada e justificada no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) correspondente.

O Congresso de Auditoria Interna, com o tema “O Papel Transformador da Auditoria Interna na Governança Corporativa”, apresenta-se como uma oportunidade ímpar para o desenvolvimento dos auditores internos da Controladoria-Geral.

A. Contextualização e Relevância:

A auditoria interna constitui elemento fundamental para o fortalecimento da governança corporativa no setor público, contribuindo para a integridade e transparência das instituições. O tema do CONBRAI 2025 está diretamente alinhado aos desafios contemporâneos enfrentados pela Administração Pública, destacando o protagonismo da auditoria interna como agente estratégico de transformação organizacional.

O evento propõe uma abordagem abrangente sobre como a auditoria interna pode agregar valor às organizações por meio de práticas modernas, integradas e orientadas à boa governança. Entre os principais eixos temáticos que serão abordados, destacam-se:

- Governança Corporativa: Instrumentos, diretrizes e experiências práticas para o fortalecimento da governança.
- Gestão de Riscos e Controles Internos: Avanços metodológicos que elevam a maturidade institucional.
- Auditoria Baseada em Riscos: Estratégias para uma atuação mais eficiente, orientada à prevenção e à agregação de valor.
- Transformação Digital e Inovação: Utilização de tecnologias para modernizar os processos de auditoria e apoiar a tomada de decisão.
- Postura Consultiva da Auditoria Interna: Atuação propositiva e colaborativa com foco em resultados institucionais sustentáveis.

B. Benefícios Esperados

A participação no Congresso proporcionará benefícios relevantes à Administração, entre os quais destacam-se:

- Aperfeiçoamento Técnico: Atualização quanto às práticas e normativos aplicáveis à governança e à auditoria interna.
- Disseminação de Boas Práticas: Conhecimento sobre experiências bem-sucedidas em diferentes esferas de atuação.
- Fortalecimento Institucional: Consolidação da atuação da auditoria interna como função essencial à boa governança.
- Integração e Cooperação: Ampliação do networking com profissionais da área, favorecendo parcerias e intercâmbio de conhecimento.
- Melhoria da Qualidade das Auditorias: Aplicação de técnicas modernas que elevem a eficácia das recomendações e das ações de melhoria institucional.

C. Impactos da Não Participação

A ausência da participação dos auditores internos no Congresso pode resultar em:

- Descompasso com as Novas Diretrizes: Risco de defasagem em relação às melhores práticas e normas atualizadas da área.
- Enfraquecimento da Governança: Perda de oportunidades de aprendizado que impactam diretamente na qualidade da governança institucional.

- Redução da Capacidade Propositiva da Auditoria Interna: Limitação da atuação consultiva e estratégica frente aos novos desafios do setor.
- Desestímulo Profissional: Impacto negativo sobre a motivação e o engajamento dos servidores com o seu desenvolvimento técnico e institucional.

D. Considerações Finais

Diante do exposto, considera-se que a participação da servidora do setor Auditoria Interna no Congresso representa uma oportunidade estratégica para fortalecer a atuação da unidade no apoio à governança pública, à melhoria contínua dos processos e à geração de valor para a Administração. Trata-se de investimento alinhado ao Plano Anual de Capacitação da Auditoria Interna para o exercício de 2025, cuja execução será devidamente registrada no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), conforme normativos vigentes.

4.JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ESCOLHA

O art. 74, da Lei Geral de Licitação nº 14.133/2021, define os casos em que cabe a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação nos termos, a seguir expostos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Diferente dos casos de Dispensa de Licitação, onde a Lei estabelece rol taxativo de situações que ensejam tal instituto, na Inexigibilidade estão contemplados todos os casos em que é inviável a competição, sendo os incisos do art. 74 da Lei 14.133/2021, apenas exemplos de inviabilidade de competição.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por todo o exposto, a contratação do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 62.070.115/0001-00, enquadra-se na **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, prevista no **inc. III, f, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que a IIA Brasil possui 65 anos no mercado e é referência em prestação de serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Não obstante haver a dificuldade de comparação de preços, considerando trata-se de processo de contratação de serviço técnico especializado cuja especificidade do objeto traz características inviáveis de ser comparada por outro fornecedor/empresa diante de sua natureza, foi acostado aos autos do processo de Inexigibilidade, Folder com o conteúdo programático com o valor do evento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A referida capacitação será realizada de forma On-line, no período de 09/11/2025 a 12/11/2025.

7. VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total a ser pago será 3.000,00 (três mil reais) conforme proposta da empresa, em anexo.

A 01 (uma) servidora participante do CONBRAI - 2025:

1. Renata Fernandes de Andrade, Gestor Governamental de Controle Interno, CPF: 821.748.574-72, símbolo "FDA-2", matrícula nº 105.980-7;

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária/2025:

Controladoria-Geral do Município:

Dotação nº 2401.04.0122.2161.2.723

Elemento de Despesa nº 33.90.39

Fonte: 0500.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização da Gerência de Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

12.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

12.3 Fiscalizar a prestação do serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Realizar a capacitação no período acordado e com a equipe de professores pré-definida no cronograma divulgado;

13.2 Comunicar à contratada qualquer atraso, suspensão ou alteração das atividades pré-definidas;

13.3 Emitir Certificado da capacitação;

13.4 Emitir Notas fiscais quando solicitadas;

13.5 Manter as certidões regulares e atualizadas para fins de manutenção da contratação e devido pagamento;

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I- der causa à inexecução parcial do contrato;

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- der causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

14.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

14.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato. 14.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

14.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

14.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

14.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

De acordo com o cronograma divulgado a capacitação/evento será realizado no período de 09/11/2025 a 12/11/2025.

17. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica e certidões de regularidade atualizadas.

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A solução contratada deverá obedecer às exigências estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), de modo a garantir a proteção dos dados pessoais, sensíveis ou não, tramitados e armazenados na Solução de Gestão Processual.

20.2 A elaboração do Contrato Administrativo será substituído pela Nota de Empenho (art. 95 da Lei 14.133/21).

20.3. O envio deste instrumento para a Procuradoria-Geral do Município do Recife passou a ser expressamente dispensável para prévia análise e manifestação jurídica, visto que os processos de contratação direta cujos os valores não ultrapassem o limite legalmente previsto para dispensas de licitação em razão do valor, independentemente de seu fundamento legal específico, conforme consta fundamentado no art. 1º, incisos II e III, da Instrução Normativa PGM nº 01, de 08 de julho de 2024 e pelos Decretos Municipais nºs 31.089/17 e 36.510/23.

20.4. Constituem anexos deste Termo de Referência e os demais documentos constantes no

Processo SEI 11.001799/2025-99

21. DO FORO

O foro do Município do Recife será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos neste Termo de Referência.

Recife, 29 de Outubro de 2025.

Juliana Cottard Giestosa

Secretária Executiva de Auditoria, Correição e Controle Social
Controladoria-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA COTTARD GIESTOSA**,
Secretária Executiva de Auditoria, Correição e Controle Social, em
29/10/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **6382460** e o código CRC **9CB25B4B**.

11.001799/2025-99

6382460v1

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av Cais do Apolo - Bairro Bairro do Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE

Site - <https://www2.recife.pe.gov.br/>

